



LEI ORDINÁRIA Nº 1209

de 19 de fevereiro de 1992

AUTORIZA A UNIÃO DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE CORUMBÁ A EXPLORAR USO DO SOLO E PUBLICIDADE NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, DECRETA:*

Art. 1º..

Fica a União das Entidades Carnavalescas de Corumbá autorizada a explorar o uso de solo e publicidade nas vias públicas nos eventos carnavalescos de 1.992.

Art. 2º..

A beneficiária explorará o uso de solo e a publicidade na área destinada ao desfile oficial das entidades carnavalescas, situado no perímetro: Rua Frei Mariano, a partir da Rua Cabral até Avenida General Rondon e por esta via até a Rua Firmo de Mattos.

Parágrafo único .

Excluem-se da presente permissão o uso do solo referente aos passeios públicos situados na perímetro descrito no presente artigo, desde que, devidamente licenciados pelo Órgão Municipal competente.

Art. 3º..

A renda a ser auferida pela beneficiária deve reverter para uso exclusivo na preparação das entidades carnavalescas para o carnaval de 1.992.

Art. 4º..

O Poder Executivo elaborará contrato administrativo com a beneficiária, onde deverá constar os termos do artigo anterior, condições do benefício, o direito do Município de Corumbá de regulamentar e fiscalizar a execução dos serviços, sendo o benefício revogado a qualquer tempo, por Decreto Executivo desde que os serviços sejam executados com o contrato.

Art. 5º..

A beneficiária fica obrigada, 10 (dez) dias após o término do carnaval a apresentar um Demonstrativo de Receita e Despesa em função da presente Lei ao Poder Executivo.

1º.

O Poder Executivo emitirá um Parecer sobre o Demonstrativo da Receita e Despesa de que fala o presente artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados os recebimentos do documento da beneficiária e, em igual prazo deverá enviá-lo ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação.

2º.

A apreciação e aprovação por parte do Poder Legislativo serão feitas na forma do seu Regimento Interno.

3º.

Na hipótese de rejeição do Demonstrativo de Receita e Despesa poderá a beneficiária, a critério do Poder Legislativo, promover as correções necessárias e, na hipótese de rejeição definitiva, não poderá a beneficiária receber recursos, a qualquer título, do Município de Corumbá, pelo prazo a ser fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 6º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JONAS LUNA DE LIMA Presidente da Câmara

Lei Ordinária Nº 1209/1992 - 19 de fevereiro de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em